



SUMÁRIO

| | |
|----------------------------------|-----|
| Atos do Poder Legislativo..... | 1 |
| Atos do Poder Executivo..... | 1 |
| Gabinete do Governador..... | 2 |
| Governadoria do Estado..... | ... |
| Gabinete do Vice-Governador..... | ... |
| Vice-Governadoria do Estado..... | ... |

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

| | |
|---|-----|
| Casa Civil..... | 2 |
| Gabinete do Governador..... | ... |
| Governo..... | ... |
| Planejamento e Gestão..... | 4 |
| Fazenda..... | 4 |
| Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais..... | 7 |
| Infraestrutura e Obras..... | 8 |
| Polícia Militar..... | 8 |
| Polícia Civil..... | 10 |
| Administração Penitenciária..... | 10 |
| Defesa Civil..... | 11 |
| Saúde..... | 12 |
| Educação..... | 19 |
| Ciência, Tecnologia e Inovação..... | 21 |
| Transportes..... | 22 |
| Ambiente e Sustentabilidade..... | 22 |
| Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento..... | 23 |
| Cultura e Economia Criativa..... | 23 |
| Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... | 23 |
| Esporte e Lazer..... | 24 |
| Turismo..... | 24 |
| Cidades..... | 24 |
| Controladoria Geral do Estado..... | 24 |
| Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro..... | ... |
| Trabalho e Renda..... | ... |
| Envelhecimento Saudável..... | ... |
| Assistência à Víctima..... | ... |
| Extraordinária de Representação do Governo em Brasília..... | ... |
| Defesa do Consumidor..... | 24 |
| Ação Comunitária e Juventude..... | ... |
| Transformação Digital..... | 24 |
| Procuradoria Geral do Estado..... | 24 |

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 25

REPARTIÇÕES FEDERAIS.....



GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

| |
|--|
| SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Rafael Thompson de Farias</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Nelson Rocha</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Leonardo Lobo Pires</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Cássio da Conceição Coelho (Interino)</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Rogério Lopes Brandi</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR Cel. PM Luiz Henrique Marinho Pires |
| SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Maria Rosa Lo Duca Nebel</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Alexandre Otavio Chieppe</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Alexandre Valle Cardoso</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>João de Melo Carrilho</i> |

| |
|---|
| *SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Andre Luiz Nahass</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Jose Ricardo Ferreira de Brito</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Alex Sandro Pedrosa Grillo</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Julio Cesar Saraiva</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Alessandro Pitombeira Carracena</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Sávio Luis Ferreira Neves Filho</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i> |
| CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Jurandir Lemos Filho</i> |
| GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Patrique Welber Atela de Faria</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Antonio Ferreira Pedregal Filho</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍCTIMA <i>Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira</i> |
| SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>Luanna Santos Cariri</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Rogério Martins Pires Amorin</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE <i>Gelby Luis Justo Lima</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i> |
| PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i> |

GOVERNO DO ESTADO

www.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9812 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO EPROFE ESCOLAS DE PROFETAS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública o Instituto Eprofe Escola de Profetas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 5231/21
Autoria do Deputado: MARCELO DINO

Id: 2419243

LEI Nº 9813 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

OBRIGA AS EMPRESAS DE TELEFONIA CELULAR A DISPONIBILIZAR OPÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONTRATOS E TROCA DE PLANOS DE TELEFONIA MÓVEL E USO DE DADOS, POR MEIO DE APLICATIVOS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, DA MESMA FORMA DAS DEMAIS OPÇÕES DE ATENDIMENTO.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas de telefonia móvel, que prestam serviços de telefonia e transmissão de dados para consumidores no Estado do Rio de Janeiro, obrigadas a disponibilizar opção de cancelamento de contratos ou troca de planos de serviços por meio de aplicativos, nas mesmas opções das demais formas de atendimentos.

Parágrafo Único - Previamente a confirmação do serviço, na forma do caput, o consumidor deverá ser informado dos custos adicionais ou reduzidos com a referida troca de planos, assim como dos serviços que deixarão de ser prestados após o cancelamento, garantido ao consumidor, em ambos os casos, o ressarcimento ou bônus de valores pagos antecipadamente.

Art. 2º - A presente Lei não altera as respectivas multas e demais condições contratuais, tratando-se de medida para facilitar a resilição contratual pelo consumidor e possibilidade de migração entre os planos ofertados pela respectiva operadora.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei acarretará multa diária de 1.000 (hum mil) ufr's ao consumidor, revertidas em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Programa de Proteção ao Consumidor - FE-PROCON.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as empresas realizarem a adequação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 5141/21
Autoria do Deputado: ANDERSON MORAES

Id: 2419244

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.190 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA O DECRETO Nº 47.680, DE 12 DE JULHO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-120001/004732/2021,

CONSIDERANDO:

- a alteração da nomenclatura do sistema de contratação do Governo Federal, de Comprasnet para Compras.gov.br;

- a necessidade de readequação do planejamento para a adoção do sistema no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista as mudanças sistêmicas promovidas pelo Governo Federal no Compras.gov.br; e

- a necessidade de prorrogação do prazo para publicação da resolução prevista no artigo 10 do Decreto nº 47.680, de 12 de julho de 2021;

- a necessidade de alteração da composição dos Comitês Técnico e Executivo de Governança em Contratações Públicas.

DECRETA:

Art. 1º - Na ementa, nos artigos 1º, 9º, 10 (caput e parágrafo único), 11 (caput e incisos I, II e V), bem como no título do Capítulo V do Decreto Estadual n. 47.680, de 12 de julho de 2021, onde se lê:

"Comprasnet", "SIASG/Comprasnet" e "Comprasnet/SIASG"

Leia-se:

"Compras.gov.br"

Art. 2º - Nos artigos 1º e 11 (caput e parágrafo único), bem como no título do Capítulo VI do Decreto Estadual n. 47.680, de 12 de julho de 2021, onde se lê:

"Rede de Gerenciadores do Comprasnet - REDECOMPRASNET" e "REDECOMPRASNET"

Leia-se:

"Rede de Gestores de Compras - REDECOMPRAS".

Art. 3º - O caput do artigo 3º do Decreto Estadual n. 47.680, de 12 de julho de 2021 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 3º

IV - dois membros da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC." (NR)

Art. 4º/- O caput do artigo 10 do Decreto Estadual n. 47.680, de 12 de julho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O Órgão Central do Sistema Logístico do Estado publicará Resolução estabelecendo Plano de Trabalho de Migração para o Compras.gov.br, contemplando o cronograma e os procedimentos a serem adotados visando a transição de sistemas, bem como a estratégia de educação continuada para a formação dos servidores para a sua operação." (NR)

Art. 5º - Fica revogado o inciso II do caput do artigo 6º do Decreto Estadual n. 47.680, de 12 de julho de 2021.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2419250

DECRETO Nº 48.191 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA MÁXIMA DE TURNOS ADICIONAIS, ALTERANDO O DECRETO Nº 46.757, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019, PROGRAMA DE ESTÍMULO OPERACIONAL (PEOp), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e no que consta no Processo nº SEI-350082/001862/2022,

CONSIDERANDO:

- o atendimento de novos anseios da sociedade, decorrentes do sucesso do programa, na melhoria dos indicadores de criminalidade;

- a possibilidade de melhor emprego dos servidores, a fim de diminuir o déficit de recursos humanos,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 2º e 4º do artigo 6º do Decreto Estadual nº 46.757, de 02 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

§ 2º - O policial civil, policial militar ou bombeiro militar, participante, não poderá realizar, no total, considerados os demais programas de trabalho adicional remunerado, mais do que 120h (cento e vinte horas), a cada mês de trabalho, observado o intervalo mínimo de 8 (oito) horas de repouso entre os serviços. "

"§ 4º - Durante o gozo de férias ou licença especial, poderá o policial civil, policial militar, bombeiro militar, querendo, participar do programa de que trata o art. 1º, observado o intervalo mínimo de 8 (oito) horas de repouso entre os serviços. "